



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2016/5 / 3621

DATA: 02/05/2016

HORA: 14:55:25

Excelentíssimo Senhor Prefeito

ASSUNTO: 8 SOLICITACAO
Subassunto: 2 ABERTURA DE PROC. LICITAT
Requerente: 16029 SECRETARIA DE SAUDE
CPF / CNPJ: -0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome/Razão Social

Endereço

Telefone

CPF

CNPJ

Requer:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR

Nestes Termos, Pede Deferimento

MEDIANEIRA, 19 de ABRIL de 2016

Assinatura

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ 76.206.481/0001-58

0002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
 REGISTRO
 IZALTIMO RODRIGUES SILVEIRA
 NOEMICA PINTO SILVEIRA

NATALIDADE:
 RONDONADOR/PR

DATA DE NASCIMENTO
 09/05/1962

COMARCA: CAMPO NOURÃO/PR, RONDONADOR
 C. NASC 2676, LIVRO-A4, FOLHA-64

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI N° 7.116 DE 29/08/63

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR
 Hilda R

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO
 COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
 AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Data: 16 JUL 2013
 Medianeira

NOTA
 TABELIONATO
 COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
 AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Data: 16 JUL 2013
 Medianeira

Carlos Hugo Schneider - Tabelião
 Alvaro Cassiano Benedit - Escrevente
 Nereu Cassella Cassol
 Emerson Lauriano Benedit - Escrevente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 PRODUTOS E SERVIÇOS FISCALIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO
 78128412549

HIIDA RODRIGUES SILVEIRA

09.05.62

Hilda Rodrigues Silveira

392/0182-7

10/11/88

FINASA

93000/7777

TABELIONATO
 COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
 AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Data: 16 JUL 2013
 Medianeira

NOTA
 TABELIONATO
 COMARCA DE MEDIANEIRA - PR
 AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Data: 16 JUL 2013
 Medianeira

Carlos Hugo Schneider - Tabelião
 Alvaro Cassiano Benedit - Escrevente
 Nereu Cassella Cassol
 Emerson Lauriano Benedit - Escrevente

00003



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DE BENEFICIENCIA HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA DA LUZ

CNPJ Nº: 80.234.826/0011-26

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DE BENEFICIENCIA HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA DA LUZ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/06/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle 2823.UMQP.4482
Emitida em 18/04/2016 às 17:16:07

Dados transmitidos de forma segura.

0004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADOS
ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN
RAFAEL ZANELLA
VINICIUS RUPP

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA

CNPJ 80.234.826/0011-26, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 14 de Abril de 2016, 17:17:04

RAFAEL ZANELLA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.234.826/0011-26
Certidão n°: 186533190/2015
Expedição: 16/11/2015, às 08:45:16
Validade: 13/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.234.826/0011-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0006

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80234826/0011-26
Razão Social: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA
Nome Fantasia: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ
Endereço: AV BRASIL 2667 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2016 a 26/04/2016

Certificação Número: 2016032801155570368802

Informação obtida em 30/03/2016, às 09:54:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80234826/0011-26
Razão Social: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA
Nome Fantasia: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ
Endereço: AV BRASIL 2667 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2016 a 03/06/2016

Certificação Número: 2016050501244836752348

Informação obtida em 06/05/2016, às 15:48:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2008



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICIENCIA Nr.Certidão/Ano: 642 2016
CPF/CNPJ.....: 80.234.826/0011-26 Data de Emissão: 15/02/2016
Nr Cadastro...: 279870 Validade.....: 15/05/2016
Logradouro...: Av. BRASIL Nr...: 2667 Bairro.: CENTRO
Cidade.....: MEDIANEIRA UF...:PR
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 15/05/2016, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:395374972395374



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

0009

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014165715-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.234.826/0011-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0010



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA
CNPJ: 80.234.826/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:25:03 do dia 28/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2016.

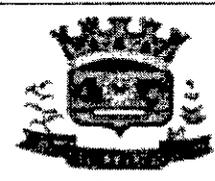
Código de controle da certidão: **F954.CC12.5B51.41C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0011

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede a presente



Alvará Sanitário

Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DE BENEFICÊNCIA
CNPJ: 80.234.826/0011-26 **Área:** 5.142,00 m²
IE:
Endereço: AVENIDA BRASIL, 2667 - , CENTRO, MEDIANEIRA-PR

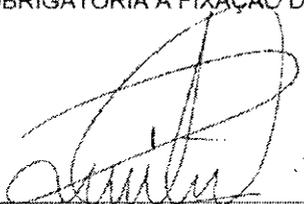
LICENCIADO EM
13/04/2015
VÁLIDO ATÉ
13/04/2016

CNAE: 8610-1/00 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR; 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;

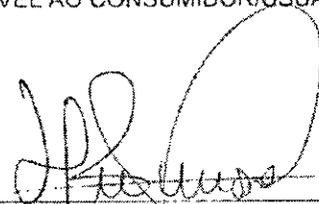
Resp. Técnico: ARIOSTO CESAR BARTZ (16786);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO



Vigilância Sanitária
R. ...
MEDIANEIRA - PR



Vigilância Sanitária
DIONAR M. PEDROZO
Téc. Segurança do Trabalho
MTE. PR/004398-6
- Medianeira-PR



Prefeitura Municipal de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
04/06/1975

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº

145/75

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº **412/81**, é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações:

Nome, Firma ou razão social

**ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DE BENEFICIENCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ**

Endereço

Av. Brasil, 2667 - Centro

Ramo e atividade

Hospital e Maternidade

CNPJ ou CPF

80.234.826/0001-54

Horário

Livre

IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Cadastro Econômico
13650

Emitido em 06 / 11 / 2003

Tesoureiro

AURÉLIO TRICHES

Secretário

VILSON BOLIVAR TOSON

0013

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.234.826/0011-26	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/1972
FILIAL			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 2667	COMPLEMENTO	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/04/2015** às **08:08:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

0014



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Dr. Ribeiro Ruas Junker, 120 - Centro
Oficial Fone: (41) 3234-0707 - Ponta Grossa - Paraná

Selo: **kikNs.3juY7.1Wh71**, Controle: **7IRrY.4o3S**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 249.721	Emolun. R\$ 54,60
Registrado sob nº 167.306	Funrejus. R\$ 7,35
Livro nº B-915 Folhas 154/157	Distrib. R\$ 10,21
	Selo R\$ 1,10
	ISS R\$ 1,09

Ponta Grossa-PR, 06 de janeiro de 2016.

Patricia
Patricia Cristine Mesquita Martins
Escritor(a) Juramentada



Comunidade Missionária São José – Travessa Venezuela, 90-92 – Bairro Cidade Jardim - São José dos Pinhais - PR. - Representante: Ir Maria Aparecida Ricardo Ribeiro- CPF 016.074.939-50; 2b) **Comunidade Missionária Espírito Santo** – Avenida Brasil, nº 465 - Ortigueira - PR – Representante: Ir. Edite Terezinha Zagonel – CPF 431.813.769-49; 2c). - Casa Missionária Espírito Santo – Rua Monteiro Lobato, nº 3703 – Jaru – RO- Representante: Ir. Oneide Ferri – CPF 761.215.779-91; 2d) **Comunidade Missionária Nossa Senhora de Guadalupe** – Avenida João XXIII- Centro - Alto Alegre – Roraima - Representante: Ir. Elvini Tavares – CPF 641.564.789-04; 2e) **Comunidade Maria Madalena** – Manaus – AM - Representante: Ir. Leonilda de Paula Souza- CPF 137.593.531-34; 2f) **Casa Nossa Senhora do Caminho** - Avenida Euzébio de Queiroz, 38- Ponta Grossa/PR - Representante: Ir. Antonia de Fátima da Silva – NIT 267.143.275-2, RNE V475177-P; 2g) **Casa Missionária Madre Maria** – Rua Santo Arnaldo Janssen, nº 320, Vila Tarobá, Bairro Cará Cará, Ponta Grossa/PR - Representante: Ir. Armelinda Colombo – CPF 395.834.149-72; 2h) **Centro de Educação Infantil Sant’Ana (CEI)** - Rua Bento do Amaral, nº 250 - Vila Clóris - Uvaranas - Ponta Grossa/PR – Diretora: Ir. Maria Aluísia, Iolanda Maria Rhoden – CPF 340.917.779-53; Coordenadora: Ir. Isolde Linck - CPF 712.858.819-15. As Extensões não têm inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e estão em dependência da Sede da Associação. Todas as associadas eleitas e nomeadas assumiram os cargos que lhes foram confiados. Esgotada a ordem do dia e, não havendo solicitação do uso da palavra, que fora deixada livre, a Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Presidente, pela Tesoureira, por uma representante do Conselho Administrativo, por uma representante do Conselho Fiscal e por uma associada participante da Assembleia. Ponta Grossa, 30 de dezembro de 2015.

Secretária: Ir. Armelinda Colombo *Armelinda Colombo*

Presidente: Ir Olmira Bernadete Dassoler *Olmira Bernadete Dassoler*

Tesoureira: Ir. Ione Büttendener *Ione Büttendener*

Pelo Conselho Administrativo: Ir. Agada Valéria Brand *Agada Valéria Brand*

Pelo Conselho Fiscal: Ir. Marta Maria, Maria Romilda Arnhold: *Marta Maria, Maria Romilda Arnhold*

Pela Assembleia: Ir. Lucilia Miranda *Lucilia Miranda*

87; Diretora Executiva: Ir. Ilária Matte - CPF 338.522.609-06; Vice-Diretora: Ir. Olmira Bernadete Dassoler - CPF 192.521.709-44; Tesoureira: Ir. Leoni, Leoncia Avelino Prigunta - CPF 009.296.999-20; Secretária: Luceni Aparecida Rodrigues Machado Boesing - CPF 549.824.059-72. - 1g) **Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz** - Avenida Brasil, 2667-Medianeira- PR -CNPJ 80.234.826/0011-26; Coordenadora: Ir Nelcy Maria Lenhard, - CPF 340.461.359-72; Diretora Executiva: Ir Hilda Rodrigues Silveira. - CPF 781.284.129-49; Tesoureira: Ir. Eliane Fila - CPF 015.047.129-78; Secretária: Ir. Iracema Casarotto - CPF 427.702.389-49; 1h) **Hospital e Maternidade Renato Sucupira** - Avenida André Antonio Maggi, s/n - Sapezal - MT - CNPJ 80.234.826/0004-05; Coordenadora: Ir.Pushpa Mary Agustini - CPF 009.332.619-00; Diretora Executiva e Tesoureira: Ir. Zoleide Adriana Renosto - CPF 968.579.199-68; Secretária: Ir Maria Sidônia Hummes - CPF 411.348.509-72. 1i) **Centro de Promoção Social Espírito Santo** - Rua Languiru, 159 - Bairro Frei Olimpio - Três Passos- RS- CNPJ 80.234.826/0005-88; Coordenadora; Neide Pastori: CPF 738.915.099-87; Tesoureira e Secretária: Ir. Maria Dorotéia, Elvira Schmidt- CPF 362.116.720-04; 1j) **Centro de Promoção Humana Arnaldo Janssen** - Rua Miguel Droppa, 137 - Ponta Grossa - PR; Coordenadora: Ir. Adelberga, Hildegard Reddig - CPF 145.496.039-68; Secretário: Danilo Aparecido Ribeiro - CPF 034.642.309-02; Tesoureira: Ir. Ione Büttenbender - CPF 339.701.400-91; II) **Centro São José** - Rua José Madri, 980- Vila Fátima Pinto, Porto Alegre- RS - CNPJ 80.234.826/0009-01 Coordenadora: Ir. Maria Sílvia Lehnen- CPF 283.086.039-04; Diretora Executiva: Ir. Maria Sílvia Lehnen- CPF 283.086.039-04, religiosa, solteira, maior, residente na Rua J, nº 168, Bairro Bom Jesus, POA/RS; Tesoureira: Ir. Maria Cleonice, Inez Bin - CPF 254.152.399-87, residente na Rua J, nº 168, Bairro Bom Jesus, POA/RS; Secretária: Gislaíne de Lacerda Soares, solteira, maior - CPF 835.729.610-68, RG 1085898491 SSP/RS, residente na Rua I, Beco 2, nº 48, fundos, Bairro Bom Jesus, POA/RS; **Conselho Fiscal:** Roselaine Flach, solteira, maior, pedagoga - CPF 613.507.100-91, RG 7049072064 SSP/RS, residente na Rua Irmã Ambrósio, nº 417, Bairro Partenon, POA/RS; Kelly da Rocha Rodrigues, solteira, maior, pedagoga - CPF 999.747.540-20, RG 5077432093 SSP/RS, residente na Rua 8, Loteamento Serra Verde, nº 276, Bairro Lomba do Pinheiro/POA/RS; Inês Fabiana Garcia, solteira, maior - CPF 715.124.890-34, RG 1030285165 SSP/RS, residente na Rua São Felipe, nº 411, Bairro Bom Jesus, POA/RS; **Suplentes:** Ir. Hilária Clara Ludwig, solteira, maior, funcionária pública aposentada - CPF 149.853.140-72, residente na Rua Expedicionário, nº 796, Canoas/RS; Ir. Eva de Lourdes Bueno, religiosa, solteira, maior, pedagoga - CPF 434.866.909-06, RG 1.330.069 SSP/PR; Ir. Kornélia Veronika Wasing, indonesio, solteira, maior, professora - CPF 726.279.649-68, CI/RNF VO65583-B/PR, residente na Rua Expedicionário, nº 796, Canoas/RS. **2) Extensões:** Foram nomeadas representantes da Associação Missionária de Beneficência nas Extensões: **2a)**



Handwritten signatures and initials: *AB*, *MR*, *AB*.

0020017



convidada a presidir os trabalhos da Assembleia, bem como a nova Secretária a prosseguir na elaboração da Ata. B) **Conselho Administrativo**: Ir. Agada Valéria Brand – CPF 338.522.519-15; Ir. Ica Maria Hendges – CPF 316.644.319-34; Ir. Hilda Rodrigues Silveira – CPF 781.284.129-49. C) **Conselho Fiscal**: Ir. Nelsi Maria Ströher – CPF 392.806.679-04; Ir. Marta Maria, Maria Romilda Arnhold – CPF 251.294.220-15; Ir. Lucena Schäfer – CPF 310.111.950-20. As recém-eleitas da Diretoria Administrativa, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, sob aplausos da Assembleia, tomaram posse dos respectivos cargos. Iniciou-se, em seguida, discussão acompanhada de indicação de nomes de associadas para a composição do Quadro Diretivo das Mantidas: 1- Obras, 2- Extensões. Após significativas observações e valiosas propostas, a Presidente, com a anuência expressa dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, bem como de toda a Assembleia, efetuou as seguintes nomeações para: 1- Obras: la) **Casa Provincial Espírito Santo** – Rua Santo Arnaldo Janssen, 320 - Ponta Grossa- PR- CNPJ 80.234.826/0001-54- Coordenadora: Ir. Iolanda Lourdes Scheid - CPF 865.867.699-49; Secretária: Ir. Lucilia, Ismália Miranda – CPF 241.740.689-68; Tesoureira: Ir. Maricláudia, Joanna Orth – CPF 288.236.309-59. 1b) – **Colégio Sant’Ana** – Rua Senador Pinheiro Machado, 189 - Centro - Ponta Grossa - PR - CNPJ 80.234.826/0012-07- Coordenadora : Ir. Susana Lúcia, Ilone Maria Rhoden- CPF 340.911.149-20; Diretora Executiva: Ir. Maria Aluísia, Iolanda Maria Rhoden – CPF 340.917.779-53; Vice-Diretora: Ir. Marli Conceição Dias – CPF 565.162.829-00; Tesoureira: Ir Ione Büttendbender – CPF 339.701.499-91; Secretário: Sr. João Hélio Pinto – CPF 518.738.349-34. 1c) **Instituição de Ensino Superior Sant’Ana** - IESSA – Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa- Pr - CNPJ 80.234.826/0015-50 – Diretora Executiva: Ir. Maria Aluísia, Iolanda Maria Rhoden – CPF 340.917.779-53; Vice-Diretora: Ir. Susana Lúcia, Ilone Maria Rhoden – CPF 340.911.149-20; Tesoureira: Ir. Ione Büttendbender – CPF 339.701.499-91; Secretário: Sr. Paulo Fernando Zaratini e Silva – CPF 005.839.129-07; 1d) **Colégio Espírito Santo** – Rua Tamoio, 3393- Bairro Nossa Senhora das Graças - Canoas- RS – CNPJ 80.234.826/0008-20 – Coordenadora: Ir. Nelcina Alves Lopes – CPF 386.238.112-91; Tesoureira: Ir. Lucena Schäfer: – CPF 310.111.950-20; Diretora Executiva: Ir. Maria Sônia, Darcy Müller – CPF 097.702.169-68; Vice-Diretora: Ir. Eva de Lourdes Bueno – CPF 434.866.909-06; Secretária: Marta Helena Angra de Morais- CPF 506.277.192.927.409-20910-34; 1e) - **Colégio Santa Maria** - Rua São Paulo, 2453- Cascavel – PR – CNPJ 80.234.826/0003-16; Coordenadora: Ir. Elair Maria Tavares– CPF 755.851.119-49; Diretora Executiva: Ir. Marilí Aparecida Fernandes – CPF 654.776.699-34; Vice-Diretora: Ir. Elair Maria Tavares – CPF 755.851.119-49; Secretária: Sra. Maristela Santana - CPF 524.910.999-34; 1f) **Colégio Santos Anjos** – Rua Cel. Belarmino, 396 - Porto União- SC- CNPJ: 80.234.826/0006-69- Coordenadora: Ir. Maria Terezinha de Oliveira–CPF 418.757.379-

AB
 e
 f
 Bell
 MPT
 AB

0018



CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA DAS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO
Província Brasil Sul - Associação Missionária de Beneficência

Casa Provincial Espírito Santo
Rua Sto. Arnaldo Janssen, 320
Cx.P.: 411 Fax: (042) 3226-3531
Telefax: (042) 3226-4091
84001-970 - Ponta Grossa-PR
E-mail: abprcsul@gmail.com



*Viva Deus Uno e Trino
em nossos corações*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA – ATA nº 262 – 19/15**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015) na Rua Santo Arnaldo Janssen, 320, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sede da Associação Missionária de Beneficência, Entidade Beneficente de Assistência Social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ/MF sob número 80.234.826/0001-54, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 67.109 de 26.08.70, de Utilidade Pública Estadual pela Lei 11447 de 20.06.96, de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4994 de 14.03.94 reformulada pela Lei 7.583 de 05.05.04, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sob número 220.488/68 de 14.04.69, realizou-se uma Assembleia Geral Ordinária da acima citada Associação Missionária de Beneficência, de conformidade com os artigos 14 e 19 de seus Estatutos, para cuja realização as associadas foram convocadas, por via epistolar, correspondência com data de 05/11/2015, enviada às diversas Casas, para se reunirem na sede da Associação, às nove horas do dia trinta de dezembro do corrente ano. Verificado o número legal de presenças, conforme o artigo 16 dos Estatutos da Associação, a Presidente declarou aberta a Assembleia, invocando as luzes do Espírito Santo e elevando um louvor de agradecimento ao Senhor por todas as realizações das gestões passadas. Em seguida, comunicou a pauta dos trabalhos da Assembleia, quais sejam: I- Eleição dos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Associação Missionária de Beneficência para o triênio 01/01/2016 – 31/12/2018; II- Nomeação dos membros que irão compor o Quadro Diretivo das Mantidas para o citado período. Para o triênio 01/01/2016 – 31/12/2018, foram eleitas, com aprovação unânime da Assembleia para: A) Diretoria Administrativa: **Presidente:** Ir. Olmira Bernadete Dassoler- CPF 192.521.709-44; **Tesoureira:** Ir. Ione Büttenbender - CPF 339.701.499-91; **Secretária:** Ir. Armelinda Colombo – CPF 395.834.149-72. Tendo sido dada posse à Diretoria recém eleita, com aplausos da Assembleia, a Presidente que fora re-eleita e

lg
te
AB
MP4
AB



Artigo 46 – No encerramento de cada exercício financeiro, havendo superávit, será este reinvestido, integralmente, na melhoria, ampliação e desenvolvimento dos objetivos da Entidade e nos Estabelecimentos mantidos, sendo vedada qualquer distribuição a título de remunerações, bonificações ou participação no resultado.

CAPÍTULO – VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - A Associação não remunera os membros da sua Diretoria Administrativa, nem qualquer de suas demais associadas, não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação nos resultados.

Artigo 48 – A Associação aplica, integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e reinveste o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 49 – No caso de dissolução ou extinção da Associação, depois de quitado todo o passivo remanescente, os bens patrimoniais e direitos da Entidade e dos Estabelecimentos mantidos deverão ser incorporados a uma Entidade congênere, também sem fins lucrativos, REGISTRADA NO CNAS, indicada por Assembléia Geral. Na falta desta indicação, os bens serão revertidos para uma Instituição congênere mantida por Órgãos Públicos.

Artigo 50 – As associadas da Associação Missionária de Beneficência, não podem transferir a terceiros o seu direito de participação, nem mesmo como legado “in causa mortis” a herdeiros e sucessores, uma vez que se trata de uma Instituição que não atribui às suas associadas qualquer participação ou percentual sobre o seu patrimônio social.

Artigo 51 – Sempre que houver pronunciado desenvolvimento nas atividades da Associação em determinada região, poderão ser criadas novas Províncias, por desmembramento, por proposta da Diretoria Administrativa e aprovação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§ **Primeiro** – Ocorrendo tal hipótese, a nova Província se constituirá em Pessoa Jurídica autônoma, com patrimônio, administração, jurisdição, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), quadro social e responsabilidade civil próprios.

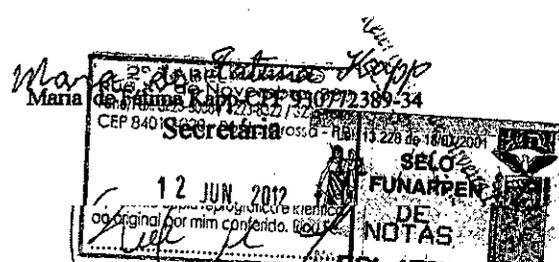
§ **Segundo** – A nova Província assim constituída terá seu próprio Estatuto de acordo com as exigências legais pertinentes à espécie.

Artigo 52 – Ocorrendo a constituição de uma Associação por desmembramento, como alude o Art. 49, a Assembléia Geral Extraordinária que aprovou o desmembramento encarregará a Diretoria Administrativa para nomear uma associada que irá organizar a nova Associação, bem como indicará as associadas que irão constituir o quadro social da nova Associação.

Artigo 53 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e onze (26/12/2011) da qual foi lavrada Ata, assinada pelos membros da Diretoria Administrativa, por representante do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e das Comunidades. Ponta Grossa, 26 de dezembro de 2.011.

Stella Wilma Rodrigues
Stella Wilma Rodrigues - CPF 306118498-68
Presidente



10020



d) - admitir e demitir funcionários do Estabelecimento, mantido em consonância com a Coordenadora.

Artigo 38 - Compete à Tesoureira Executiva:

- a) - colaborar efetivamente com a Diretora Executiva;
- b) - ter, sob sua guarda e proteção e em boa ordem, todos os títulos, valores e bens patrimoniais disponibilizados para o Estabelecimento mantido;
- c) - emitir e endossar cheques e ordens bancárias, efetuar pagamentos, isoladamente ou em conjunto com a Coordenadora;
- d) - elaborar todos os registros contábeis do Estabelecimento, demonstrando, através do balancete mensal, todas as ocorrências financeiras e patrimoniais do mesmo;
- e) - dar parecer em questões financeiras e em orçamentos; representando o Estabelecimento perante o Conselho Fiscal para eventuais esclarecimentos;
- f) - receber e dar quitação dos valores e créditos do Estabelecimento, bem como pagar todas as contas constantes do orçamento e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 39 - Compete à Secretária Executiva:

- a) - redigir Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) - executar e ter, sob sua orientação, a correspondência e demais incumbências pertinentes ao cargo, mantendo, na devida ordem, os arquivos do Estabelecimento.

Artigo 40 - Para melhor entendimento dos Artigos 36, 37, 38, 39 será elaborado um Regulamento Normativo.

**CAPÍTULO - V -
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Artigo 41 - O Patrimônio e fontes de recursos da Associação são constituídos por:

- a) - todos os bens de qualquer natureza ou espécie pertencentes à Sociedade de Ensino e Beneficência - Província do Sul, na data de promulgação do presente Estatuto;
- b) - pela posse e administração de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- c) - todos os bens móveis e imóveis, veículos, laboratórios, equipamentos e instalações da própria Associação e dos Estabelecimentos por ela mantidos;
- d) - bens e direitos que venha a criar, inventar, adquirir ou incorporar;
- e) - contribuições de suas associadas;
- f) - doações e legados que venha a receber;
- g) - contribuições de cooperadores e benfeitores;
- h) - aposentadorias e eventuais rendas de associadas da Associação;
- i) - saldos positivos verificados no encerramento de cada exercício financeiro que será reaplicado integralmente nos objetivos e finalidade sociais.

Parágrafo Único: O Patrimônio e todas as rendas descritas no Art. 33 destinam-se única e exclusivamente à consecução dos altos fins sociais da Associação, e à aplicação no país.

Artigo 42 - Poderá haver transferência de bens da Sede da Associação para Mantidas e vice-versa.

Artigo 43 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o Balanço Patrimonial no dia 31 de dezembro.

Artigo 44 - A escrituração contábil será feita conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 45 - O Orçamento Anual, aprovado pelo Conselho Administrativo, incluirá Receitas provenientes de anuidades, taxas ou outras rendas dos Estabelecimentos mantidos, subvenções, dotações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e particulares, que forem atribuídas à Associação; rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos; rendas de prestação de serviços e rendas de aplicações financeiras ou patrimoniais.

ATENTIC,
A presente cópia reproduzida do original por mim cduu fl.
Xerox
300
1205-185
021-3000 - PR

Handwritten signature



Parágrafo Único – Vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas por associadas eleitas em reunião conjunta dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Administrativo, especialmente convocada para este fim.

Artigo 31 – Anualmente, o Conselho Fiscal apreciará as demonstrações financeiras da Diretoria Administrativa e emitirá parecer para sua aprovação.

Artigo 32 – Ao Conselho Fiscal compete, genericamente, exercer função fiscalizadora em relação à atividade financeira e patrimonial da Associação, em especial:

- a) – examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) – apreciar e dar parecer sobre os Balanços Gerais e sobre inventários que acompanham o relatório da Diretoria Administrativa;
- c) – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e, esporadicamente, sempre que se fizer necessário.

SESSÃO – V – DAS OBRAS, EXTENSÕES E SERVIÇOS

Artigo 33 – A Associação realiza seus objetivos através de:

- Obras – Estabelecimentos mantidos pela Associação com administração própria;
- Extensões – Grupos de associadas dedicando-se aos objetivos da Associação, em dependência da Sede;
- Serviços – Atividades esporádicas exercidas por associadas dentro dos objetivos sociais da Associação.

Artigo 34 – Cada Estabelecimento mantido, Extensão ou Serviço terá, como representante da Associação e nomeada pela Diretoria Administrativa com a anuência do Conselho Administrativo, uma Coordenadora, com mandato de três anos, podendo ser reeleita.

Artigo 35 – Cada Obra (Colégio, Hospital, Centro de Promoção Social) ,além da Coordenadora, conta com uma Diretoria Executiva, nomeada igualmente pela Diretoria Administrativa da Associação e formada pelos membros:

- a) Diretora executiva;
- b) Tesoureira executiva;
- c) Secretária executiva.

§ Primeiro: Os Estabelecimentos de Ensino terão uma Vice-Diretora, igualmente nomeada pela Diretoria Administrativa da Associação e que substituirá a Diretora na falta da mesma.

§ Segundo: A Coordenadora poderá assumir, cumulativamente, cargo na Diretoria Executiva do Estabelecimento mantido.

§ Terceiro : Vagas que ocorrerem nas Obras serão preenchidas por associadas eleitas em reunião conjunta da Diretoria Administrativa e do Conselho Administrativo.

Artigo 36 – Compete à Coordenadora:

- a) – representar a Associação em referência à Obra mantida;
- b) – exercer e praticar todos os atos para que for encarregada pela Presidente da Associação;
- c) – aprovar aquisições, melhorias e despesas propostas pela Diretoria Executiva.

Artigo 37 – Compete à Diretora Executiva:

- a) – representar o Estabelecimento Escolar / Hospitalar;
- b) – desenvolver e administrar toda a política educacional ou hospitalar na Obra, respondendo, por todos os aspectos no âmbito de sua competência;
- c) – apresentar à Coordenadora, nomes de funcionários a serem admitidos ou demitidos do quadro social do Estabelecimento, bem com propostas de aquisições, melhorias e despesas a serem realizadas.

SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA PÁGINA

Luiza Castro

2º TABELIONAR
 DE NOTARIAS
 DE N.º 1322/027/1322/040
 CEP 91100-000 - Fone 3334-1444

A presente cópia reprográfica é idêntica ao original por mim conferido. Dou Fé.



- h) – delegar poderes para que empregados ou colaboradores possam realizar tarefas que sejam de sua competência, mediante prestação de contas;
- i) – apresentar, ao Conselho Administrativo para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da Associação;
- j) – elaborar orçamento anual da Associação e apresentá-lo ao Conselho Administrativo para aprovação;
- k) – registrar todas as transações financeiras da Associação, submetendo os Balanços à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo;
- l) – ter sob sua guarda e em boa ordem todos os títulos e valores da Associação;
- m) – auxiliar a Secretária, substituindo-a em seus impedimentos eventuais;
- n) – dar parecer em questões financeiras, participando de reuniões do Conselho Administrativo.

Artigo 27 – Compete à Secretária:

- a) – cooperar, com a Presidente, na administração da Associação, substituindo a Presidente ou a Tesoureira em caso de eventuais impedimentos;
- b) – minutar e redigir Atas das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembléias Gerais;
- c) – expedir e manter em dia a correspondência que não for privativa da Presidente;
- d) – organizar e manter atualizado o arquivo da Associação;
- e) – exercer as demais atribuições decorrentes da natureza de sua função.

**SEÇÃO – III –
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Artigo 28 – O Conselho Administrativo será composto por três membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato para três anos e podendo ser reeleitos.

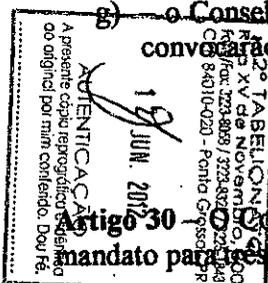
Parágrafo Único – Vagas que ocorrerem no Conselho Administrativo serão preenchidas por associadas eleitas em reunião conjunta da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, especialmente convocada para este fim.

Artigo 29 – É da competência do Conselho Administrativo:

- a) – dar parecer sobre relatórios e Balanços anuais apresentados pela Diretoria Administrativa e com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) – aprovar assuntos referentes à letra i) do Artigo 24, bem como os demais assuntos de interesses gerais da ASSOCIAÇÃO que lhe forem propostos pela Diretoria Administrativa ou pela Presidente;
- c) – admitir associadas, demitir, transferir, fixar cargos e tarefas para todo e qualquer membro do quadro associativo da Entidade;
- d) – elaborar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, um Regulamento Normativo para Obras, Extensões e Serviços;
- e) – aprovar o Orçamento anual apresentado pela Diretoria Administrativa;
- f) – nomear, em caso de vacância nos cargos da Diretoria Administrativa, associada para ocupar o cargo, na forma deste Estatuto, a fim de completar o período;
- g) – o Conselho atua sempre pleno, e, na falta esporádica de um dos membros, os outros dois convocarão uma associada para substituí-lo

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 30 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato para três anos, podendo ser reeleitos.



7/11 MFK 



- i) - adquirir, contratar, convencionar, alienar, contrair empréstimos, quitar, perdoar, subvencionar, requerer, questionar, demandar, concordar e realizar todos os demais atos permitidos por Lei e de Direito necessários ao Governo e administração pertinentes e relativos a todo e qualquer bem e direitos que constituem o Patrimônio Social da Entidade;
- j) - elaborar, em conjunto com o Conselho Administrativo, um regulamento normativo para as mantidas.
- l)- A Tesoureira e a Secretária poderão autorizar a Presidente a exercer os poderes e competências do item i - Artigo 24, desde que com aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: Dos poderes conferidos na letra i) do presente Artigo, aqueles que representam alienação de bens ou de direitos da Associação bem como penhor, caução, gravame, exigem o parecer favorável do Conselho Administrativo.

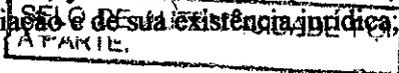
Artigo 25 - Compete à Presidente:

- a) - gerir e administrar, ordinariamente, a Associação.
- b) - representar a Associação em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em casos específicos, e advogados para defender os direitos e obrigações da Associação;
- c) - superintender todas as atividades da Associação;
- d) - executar e coordenar a execução, juntamente com os demais membros da Diretoria, da política administrativa, financeira e patrimonial da Associação;
- e) - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Administrativa;
- f) - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Administrativa;
- g) - abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, bem como assinar e endossar cheques ou ordens bancárias, individualmente ou em conjunto com a Tesoureira, assinar recibos e outros documentos relativos à atividade financeira da Associação;
- h) - exercer o voto de desempate em todas as reuniões, quando se fizer necessário;
- i) - exercer e praticar todos os poderes e competências estabelecidos no Art. 24 i) deste Estatuto desde que com a aprovação do Conselho Administrativo e dos demais membros da Diretoria;
- j) - outorgar poderes, tanto gerais como especiais.

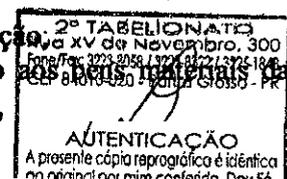
Parágrafo Único: A Presidente delegará poderes gerais ou específicos através de procuração por instrumento público ou particular que atenda os pressupostos legais, para o exercício de cargos e funções administrativas de cada estabelecimento mantido.

Artigo 26 - Compete à Tesoureira:

- a) - administrar, ordinariamente, os bens da Associação, zelando pelo seu equilíbrio financeiro;
- b) - controlar a administração dos bens materiais da Associação e dos estabelecimentos mantidos;
- c) - movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques e ordens bancárias, individualmente e/ou em conjunto com a Presidente, bem como dar recibos e outros documentos relativos à atividade financeira da Associação;
- d) - efetuar vendas e compras de bens e serviços, pagar contas, previamente aprovadas, da Associação e receber as formalidades legais e técnicas vigentes;
- e) - registrar todas as transações financeiras da Associação, elaborar relatórios financeiros e balancetes mensais, balanço anual e geral, submetendo-os à apreciação e aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal.
- f) - zelar pelo cumprimento das obrigações sociais e fiscais da Associação;
- g) - cumprir, junto aos órgãos públicos, as exigências legais quanto aos bens materiais da Associação e de sua existência jurídica.



Quil Patrícia da Silva
Escrev. J. Schovoff
Márcia



Artigo 19 – COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) – aprovar novos campos de atividade da Associação;
- b) – deliberar sobre criação, ou extinção de Estabelecimentos e Serviços;
- c) – aprovar revisão de Obras ou redimensionamento das mesmas;
- d) – apresentar e aprovar propostas de novas atividades dentro dos objetivos da Associação;
- e) – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- f) – nomear os membros que irão compor os quadros diretivos das mantidas;
- g) – examinar e aprovar contas e Balanços;
- h) – aprovar propostas de criação de novas Províncias, encarregando a Presidente da Associação para nomear uma associada para organizar a nova Associação;
- i) – aprovar mudanças dos Estatutos Sociais;
- j) – encaminhar ao Conselho Administrativo deliberação de reconhecimento de falta grave de uma associada.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Artigo 20 – A Diretoria Administrativa é o Órgão da Administração da Associação, cabendo-lhe executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo, coordenar e supervisionar as atividades da Associação.

Artigo 21 – A Diretoria é constituída por uma Presidente, uma Tesoureira e uma Secretária.

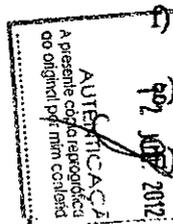
Artigo 22 – A Diretoria Administrativa será eleita e empossada pela Assembléia Geral, podendo ser reeleita sem limite de número de mandatos. Os termos de posse serão lavrados e assinados em livro próprio. A eleição é decorrente da quantidade de votos que cada associada receber na Assembléia Geral e, havendo empate no número de votos, será proclamada eleita a associada pertencente há mais tempo ao quadro social da Associação; persistindo o empate, será proclamada eleita a associada com maior idade civil.

Parágrafo Único – Vagas ocorridas na Diretoria Administrativa para espaço de tempo superior a seis meses, serão preenchidas, para ocupar o cargo até o final do mandato, por associadas eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 23 – Quanto ao exercício do cargo na Diretoria, a associada não receberá nenhuma remuneração da Associação, seja na forma de bonificações, distribuição de rendas, participação nos resultados, vantagens ou a qualquer outro título, pelo desempenho de suas funções.

Artigo 24 – À Diretoria Administrativa compete especificamente:

- a) – gerir e administrar a Associação;
- b) – propor, à Assembléia Geral, criação, funcionamento ou suspensão de quaisquer estabelecimentos dedicados à saúde, à promoção humana e social, à educação em: creches, cursos livres, ensino regular, educação infantil, ensino fundamental e médio, pós-graduação, especialização, qualificação profissional, ensino superior;
- c) – ter, sob sua guarda e administração, os bens patrimoniais da Associação;
- d) – elaborar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias a serem submetidos à Assembléia Geral, bem como executá-los;
- e) – tomar medidas relativas à aceitação de doações e legados e à alienação de bens;
- f) – encaminhar, ao Conselho Fiscal, os Balanços anuais e documentos anexos para emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho Administrativo;
- g) – criar cargos e funções, nomear titulares e definir as competências, órgãos e comissões dos estabelecimentos mantidos e outros setores sociais;
- h) – executar e fazer executar as deliberações, normas, programas, projetos e regulamentos aprovados pelas Assembléias Gerais;



CP m. RL

10025
CANTO DE SÃO CARLOS
PR
17/08/2017

Artigo 10º - Assiste a cada associada o direito de:

- votar e ser votada nas Assembléias Gerais;
- ter a subsistência garantida;
- receber capacitação adequada.

Parágrafo Único: Em referência ao item c) do Art. 10º, a realização de tal direito está sujeita a critérios do Conselho Administrativo.

Artigo 11 – As associadas não respondem, individual nem subsidiariamente, pelos atos da Associação, nem serão responsabilizadas pelas obrigações sociais assumidas pela Diretoria Administrativa.

Artigo 12 – São deveres das Associadas:

- prestar serviços em favor da Associação, dentro das finalidades estatutárias, sem receber qualquer remuneração ou retribuição pecuniária;
- colaborar na realização dos fins institucionais da Associação;
- assumir cargos e funções para os quais for eleita ou indicada;
- manter conduta compatível com os princípios da Congregação Missionária das Servas do Espírito Santo;
- respeitar e cumprir este Estatuto Social, as decisões da Diretoria Administrativa e das Assembléias Gerais;
- zelar para que os bens sociais da Entidade estejam sempre a serviço dos objetivos e finalidade da Associação.
- promover a Associação, dedicando-se, satisfatoriamente, na concretização dos seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – São órgãos de administração da Associação Missionária de Beneficência:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Administrativa – ou Órgão administrativo;
- Conselho Administrativo – ou Órgão deliberativo;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria e os Conselhos terão mandato de três anos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembléia Geral se reúne, em via ordinária, no princípio de cada ano, em via extraordinária, sempre que a Presidente, com parecer favorável do Conselho Administrativo, o julgar conveniente.

Artigo 15 – A convocação para uma Assembléia Geral será feita pela Presidente da Associação, por meio epistolar ou verbal, podendo também ser feita por edital ou por envio de correio eletrônico.

Artigo 16 – Qualquer que seja o assunto proposto à Assembléia Geral, esta será instalada em 1ª Convocação com, pelo menos, 2/3 das associadas e, em 2ª Convocação, meia hora mais tarde, com a participação de qualquer número de associadas.

Artigo 17 – Em caso de destituir administradores ou alterar Estatutos é exigido voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia. No caso de dissolução da Associação, a deliberação deverá ser tomada por, no mínimo, 2/3 dos votos das associadas do quadro social.

Artigo 18 – As Assembléias Gerais deliberarão validamente, desde que as proposições sejam aprovadas, por maioria simples de votos, exceto nos casos especiais previstos neste Estatuto,

AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DO DOCUMENTO ENTREGUE
A FOLHA

17/08/2017
Lactonius

2º TABELIONATO
Rua XV de Novembro, 300
Fone/Fax 3223-8058 / 3223-8322 / 3225-1848
CEP 84010-820 - Ponta Grossa - PR
A presente cópia reprográfica é idêntica ao original por mim conferido. Dou Fé.



I - Difundir, ministrar e aperfeiçoar a Educação e a Cultura através de cursos livres ou regulares de ensino em todos os níveis de acordo com as normas legais vigentes no país, a tantos quantos buscarem os seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, condição social, credo religioso, político ou qualquer outra condição.

II - Desenvolver atividades educacionais, podendo para tanto, fundar e manter creches, estabelecimento de educação infantil, ensino fundamental e médio, pós-médio e faculdade de ensino superior e de pós-graduação e casas de formação.

III - Constituir, organizar, promover, manter cursos de formação profissional, de extensão, de especialização e aperfeiçoamento pessoal, bem como realizar estudos, pesquisas e projetos de caráter cultural, social, científico e educacional.

IV - Constituir, fundar, organizar e manter Estabelecimentos dedicados à promoção humana, social e cultural.

V - Fundar, manter e dirigir estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais, asilos e centros de saúde complementar.

§ 1º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação se dispõe, dentro das suas medidas de disponibilidade de recursos materiais e financeiros, a ajudar, financeiramente, pessoas em situação de extrema necessidade, bem como proporcionar, em caráter autônomo, ou em conjunto com terceiros e poderes públicos, apoio educacional, cultural, espiritual, de assistência social, à saúde, a pessoas carentes, tendo em vista a pessoa em sua plenitude de vida e realização pessoal.

§ 2º - A Associação se dispõe a executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

CAPÍTULO - II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O quadro social da Associação é composto pelas Irmãs da Congregação Missionária das Servas do Espírito Santo - Província Brasil-Sul.

Artigo 7º - O ato de admissão de cada membro na Associação se dá pela emissão dos votos religiosos na Congregação Missionária das Servas do Espírito Santo, na Província Brasil-Sul, e com anuência do Conselho Administrativo da Associação.

Parágrafo Único: A Associação poderá admitir como associadas, em seu quadro social, religiosas Servas do Espírito Santo oriundas de outras Províncias.

Artigo 8º - Uma associada deixará de ser membro da Associação:

- Quando passar a integrar o quadro social de outra Província das Servas do Espírito Santo;
- A pedido da própria associada, desligando-se dos votos religiosos;
- Por determinação da Congregação Missionária das Servas do Espírito Santo, motivada por falta de empenho satisfatório na realização dos objetivos da Associação;
- Em caso de ocorrência de falta grave, reconhecida em deliberação fundamentada por maioria absoluta de membros presentes em uma Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Em todas as situações previstas no artigo 8º, a associada desligada não tem nenhum direito a remuneração, indenização, restituição, subsídios, fornecimento de alimentos ou de quaisquer bens em compensação pelo tempo dedicado à Associação com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado como trabalho religioso voluntário.

Artigo 9º - As associadas, desde o seu ingresso na Associação e enquanto nela permanecerem, contribuirão com o seu trabalho intelectual, material e profissional em favor da Associação, tendo em vista os objetivos estabelecidos, ocupando e respondendo por cargos e funções sem nenhuma



Handwritten signature or initials.



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA
CNPJ/MF 80.234.826/0001-54
ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA é uma Entidade de Direito Privado, representativa e integrada pelas Irmãs da Congregação Missionária das Servas do Espírito Santo – Província Brasil-Sul- constituída e instalada com a denominação de Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul em 29 de setembro de 1966, com personalidade jurídica civil registrada sob nº 229 no livro A-1 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 1966 e com alterações estatutárias averbadas no mesmo Cartório- Livro A1 sob nº 262- em 12 de setembro de 1994, e sob nº 201823 – Livro A 01- em 03 de setembro de 2003, no Livro A – 053 – folhas 167/167 em 30 de julho de 2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 80.234.826/0001-54. Possui Declaração de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 4994 de 14 de março de 1994, reformulada pela Lei nº 7.583 de 05 de maio de 2004 do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Declaração de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 11447 de 20 de junho de 1996, do Estado do Paraná, Declaração de Utilidade Pública Federal através do Decreto Presidencial nº 67109 de 27 de agosto de 1970, e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 220.488/68 de 14/04/1969

CAPÍTULO – 1 –
DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Artigo 1º - A denominação da Entidade passou a ser, conforme Ata da Assembléia Extraordinária de 20 de junho de 2003, **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA**, com personalidade jurídica de Direito Privado, sob a natureza jurídica de Associação Civil Sem Fins Lucrativos, com prazo de duração indeterminado e enquanto puder cumprir os seus objetivos. É constituída pelas associadas registradas em livro próprio criado para esta finalidade específica e tem seu Estatuto Social originário devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 80.234.826/0001-54 e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 220.488/68 de 14/04/1969.

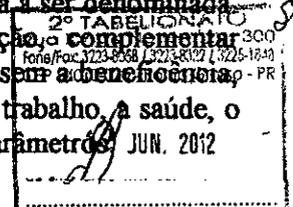
Artigo 2º - A Associação Missionária de Beneficência tem sua sede na rua Santo Arnaldo Jansen nº 320 –CEP 84.032-300 na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná e foro nesta mesma cidade.

Artigo 3º - A Associação Missionária de Beneficência é Entidade Sem Fins Lucrativos.

Artigo 4º - A duração da Associação Missionária de Beneficência é por tempo indeterminado, tendo sido fundada e constituída em 29 de setembro de 1.966 na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sob a denominação de Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul.

Artigo 5º - A Associação Missionária de Beneficência que, neste Estatuto, passa a ser denominada simplesmente, de Associação, tem como objetivos: promover a Educação complementar, obrigações dos poderes públicos, congregar, dirigir e manter instituições que visem a beneficência, a promoção humana e social das pessoas a ela confiadas, a capacitação para o trabalho, a saúde, o ensino, a evangelização, a assistência moral e espiritual, dentro dos seguintes parâmetros:

SEU Q. DE AUTENTICIDADE FOI
À PARTE.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATOS

- CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL *OK*
- CNPJ (*) *OK*
- ALVARÁ DE LICENÇA *OK*
- LICENÇA SANITÁRIA *OK*
- CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL (*) *OK*
- CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL (*) *OK*
- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL (*) *OK*
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (*) *OK*
- CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA (*) *OK*
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (No Fórum)
- DOCUMENTOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL
 1. CÓPIA DO RG *OK*
 2. CÓPIA DO CPF *OK*
 3. CÓPIA DO CRM
 4. CÓPIA DO CNES (*)

Os itens assinalados (*) serão emitidos pela Secretaria de Saúde do Município.

vitorio@medianeira.pr.gov.br – 3264.2590



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

0029

Memorando nº 229/2016.

Medianeira, 19 de abril de 2016.

Ao
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Através do presente, solicitamos que seja efetuada a contratação do prestador abaixo, credenciado junto ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Prestador	Valor Anual	Dotações Orçamentárias
Associação Missionária de Beneficência	3.000.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 - FR 000 – 443
		09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 - 444

Atenciosamente,


Dayse Arja Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

0030

Requisição de Compras: Nº 118/2016

Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de prestador credenciado junto ao município para prestação de serviços hospitalares

ITENS DA PESQUISA:

Lote	Item	Un	Descrição	Complemento	Qtde.	Valor	Total
1	1	Und	SERVICOS MEDICO HOSPITALAR		1,0	3.000.000,0	3.000.000,0

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Red. da Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
2170	339039509900	303	Saúde/ Percentual Próprio 0,0

Condição de Pagamento: até o 10º dia útil após entrega da Nota Fiscal atestada

Prazo de Entrega e Execução: 365 DIAS

Local entrega:

Necessita de amostras	Prazo de Entrega das Amostras	Local de Entrega das Amostras
CONTATO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS		COMISSÃO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

JUSTIFICATIVA:

Medianeira , Terça-Feira, 19 de abril de 2016

Assinatura e Carimbo Secretário

Dayse A. Alberton Cavallieri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 006/2016

Usuário: 41 - LAIS MARQUES

Assinatura do Responsável pelo preenchimento.

Lais Daminelli
Administrativo
RG: 8.462.815-8



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0031

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 3621/2016

Autorizo a abertura de processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

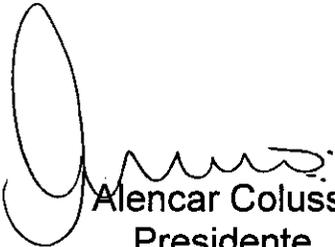


MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0032

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 3621/2016

Solicito parecer Jurídico da Dispensa de Licitação, em atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.


Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0033

Encaminha-se Para
Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Protocolo Geral nº 3621/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria Municipal de Saúde, possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas rubricas:

09.30.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Medianeira, 02 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0034

Encaminha-se Para
Secretaria de Administração
Protocolo Geral nº 3621/2016

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de serviço médico hospitalar, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa. Os recursos são provenientes da Secretaria de Saúde na rubrica:

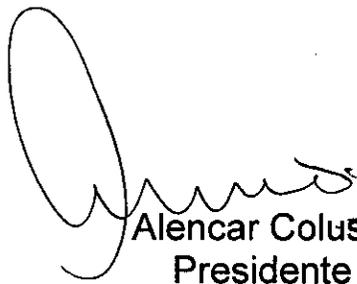
09.30.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A modalidade do presente processo é dispensa de licitação.

Medianeira, 02 de maio de 2016.


Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00035

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 36/2015
PROCESSO Nº 70/2016

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços na área da saúde, médico hospitalar.

2 - SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Inviabilidade de competição

4 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25 § 1º da lei 8.666/93

5 – CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICIÊNCIA

CNPJ: 82.234.826/0001-54

Avenida Brasil, 2667, Centro

Medianeira - Pr

6 – PREÇO TOTAL:

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

7- PRAZO:

12 (doze) meses.

8-VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

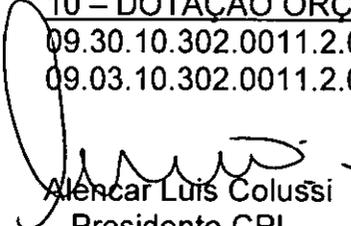
9 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:

A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços publicados.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

09.30.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00


Alencar Luis Colussi
Presidente CPL


Taynara Cristina Knebel
Membro


Zoraia Salete Ratti
Membro

RATIFICAÇÃO

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 02 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0036

RATIFICAÇÃO

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médico hospitalar, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 17/2016 – Processo nº 70/2016.

Medianeira, 02 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0037

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 70/2015
INEXIGIBILIDADE nº 17/2015**

Dispensou a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços na área médico hospitalar, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no valor total estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 02 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0038

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 70/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
MÉDICO HOSPITALAR.

RECURSOS: 09.30.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00
09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0039

ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO

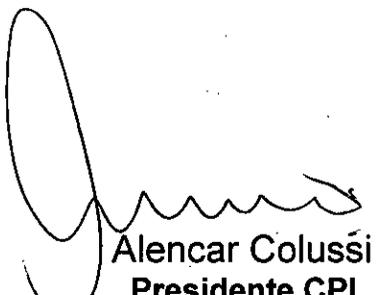
A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 70/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 17/2016, que tem por objeto a prestação e serviço na área médico hospitalar, em favor da empresa abaixo relacionada:

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICIÊNCIA R\$ 3.000.000,00

Medianeira, 02 de maio de 2016.


Alencar Colussi
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 70/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 17/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médico hospitalar.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICIÊNCIA, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

Art. 3º. Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

Art. 4º. Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 02 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

0041

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	MEDIANEIRA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2016
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Número edital/processo*	70/2016
Descrição do Objeto*	Contratação de serviço médico hospitalar
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0930103020011207133903900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.000.000,00
Data Publicação Termo ratificação	02/05/2016
Confirmar	

CPF: 6772160924 ([Logout](#))

0042



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2016 ANO: VII, Nº 1079 EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2016 - PROCESSO Nº 70/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médico hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Publique-se- Medianeira-PR. 02 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

0043

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

PONTARIA N.º 119/2016 de 02/05/2016

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade Pregão Presencial n.º 046/2016, que teve como objeto contratação de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas, para prestação de serviços através de horas de serviços, nas desmontagens e montagens de maquinários da frota municipal (Departamentos de Agricultura e do Rodoviário), em atendimento à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Considerando o critério de classificação "Menor Preço", após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica classificado o único lote no valor de R\$ 39.650,00 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) para o total previsto de horas de serviço, sendo de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) a hora tribuível, a hora excedente, para a empresa **RODAMOTRIZ COMERCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**, tudo conforme mapa da licitação, relatório e Ata da Sessão Pública em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2016.

Ivar Barea
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 111/2016

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.
CONTRATADA: RODAMOTRIZ COMERCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA-EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas, para prestação de serviços através de horas de serviços (até 325 horas), nas desmontagens e montagens de maquinários da frota municipal (Departamentos de Agricultura e do Rodoviário), em atendimento à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e conforme proposta homologada com especificações, condições e valores, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
VALOR: O total geral contratado para a execução integral do objeto é de R\$ 39.650,00 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais), sendo de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) a hora tribuível.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual.
GARANTIA: 90 (noventa) dias, da emissão da Nota Fiscal.

Un. Orç.	Fc	Sub Fc	Programa	Proj./Ativ.	Conta Despesa	Elemento Despesa	Natureza
07.01	20	606	0915	2067	2500	3.3.90.30.00.00	3.3.90.39.17.00.00
06.03	26	782	0914	2063	2100	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.17.00.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2016.

Ivar Barea
Prefeito Municipal

CI-1164042-E16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016**

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, torna público, a nova data **DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2016**, que tem por objeto: licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto: **aquisição e instalação de central telefônica para unidades e serviços de saúde Jardim Cristo Rei, Jardim Panorama e Jardim Araça, com o objetivo de agilizar o atendimento das ligações, bem como aumentar a qualidade e diminuir as perdas das mesmas, que ocorrerá no dia 02 de Maio de 2016, passando para o dia 20 (vinte) de Maio de 2016;**

Protocolo: 8:30 (oito horas e trinta minutos)

Abertura às 09:00 (nove) horas,

Aos 02 de Maio de 2016.

Marcel Henrique Micheletto
Prefeito Municipal

CI-1164043-E16

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 113/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2016 - PMSMI

O Município de São Miguel do Iguaçu - PR, TORNA PÚBLICO aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.886/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, que se encontra disponível para retirada, o Edital do processo administrativo nº 113/2016 na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de MATERIAIS e SERVIÇOS para manutenção, reparos e refil de BOMBAS INJETORAS de veículos caminhões e ônibus movidos a óleo diesel pertencentes a Frota Iptal, conforme anexo I do edital. A licitação será realizada no dia 19 de maio de 2016, às 14:00 horas no Iptal, Rua Vário Gheller, 64, São Miguel do Iguaçu-PR. O edital deverá ser retirado no site www.compras.gov.br ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Vário Gheller, 64, no horário comercial de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação de mídia removível com entrada para USB (pendrive). - São Miguel do Iguaçu-PR, 02 de maio de 2016 - CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA - Prefeito Municipal.

CI-1164044-E16

Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.963/0001-09

Av. Cícero Barbosa Sotriño, 1190 - Centro - Fone/Fax: (45) 3287-1331 - 85740-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

DECRETO nº 184/2016
Data: 02/05/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO que após cumpridas as formalidades legais na realização do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços não houve qualquer interessado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado DESERTA para todos os efeitos administrativos o legal o leilão, modalidade Tomada de Preços nº 006/2016.

Art. 2º Compete à Divisão de Licitação a adoção das providências necessárias no encerramento do Processo, e justiça de cópia do presente Decreto no Processo, bem como o seu respectivo arquivamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogamos as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2016.
WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida

CI-1164045-E16

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2016
PROCESSO Nº 70/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médico hospitalar da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Publica-se- Medianeira-PR. 02 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde
C1164047-E16

Município de Campo Bonito
Adm. 2013/2016
Responsabilidade de Todos

PORTRARIA Nº.77/2016 de 02/05/2016

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA EFETIVA.

O PREFEITO DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

de licitação on-line, na forma eletrônica (on-line pelo site www.superbid.net) e presencial, objetivando venda Leilão de moto, veículos, caminhão, ônibus, retro-escavadeira, motoniveladora, equipamentos, inservíveis a Administração Municipal. O Edital do Leilão se encontra à disposição dos interessados no site da SuperBid (www.superbid.net), site da Prefeitura (www.cevaul.pr.gov.br) no link licitações e na sede da Prefeitura, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 - e-mail: pref.compras@netceou.com.br. Céu Azul, 2 de maio de 2016.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

CI-1164058-E16

MUNICÍPIO DE Braganey
Estado do Paraná
Av. Arthur Pereira, 860 - Centro - Braganey/PR - CEP 85.430-000 - Fone/Fax: (45) 3245-1235
E-mail: adm@braganey.pr.gov.br - CNPJ-MF 78.121.962/0001-73

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Contrato n.º:	157/2014 - 03381
Contratante:	Município de Braganey
Contratada:	Civati Clínica Médica Ltda
Objeto:	Contratação de Empresa para, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultas Neuro Pediatría, Eletro encefalograma com sedação e Eletro encefalograma sem sedação, encaminhadas pela Secretaria de Saúde do Município de Braganey/PR, sendo no máximo 10 (dez) procedimentos mensais em cada especialidade.
Vigência:	25/04/2016 a 25/12/2016
Data da Assinatura:	25/04/2016

CI-1164063-E16

Prestação de serviços de impressão para jornais e impressos publicitários.

Contato: (45) 3221-1000 com Ladinho.
ladinho@oparana.com.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0044

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

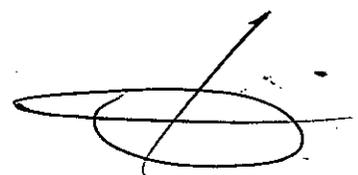
7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não obriga a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a **inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93**, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em suma está regular o processo e não há óbice à contratação.

É o parecer.

Medianeira-PR, 02 de maio de 2016.

Município de Medianeira
Sérgio Augusto Mittmann
Advogado - OAB/PR 40.021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0045

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões”.

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, “f”, refere-se a “*instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços*”.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, “*autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino*” (art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios “*autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino*” (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.**

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo nº 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação nº 002/2005 que:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*“(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, ‘não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93’. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer nº 57/95, por ser a figura do credenciamento ‘negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito’ **devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***

*“E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório**. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por ‘inexigibilidade de licitação’ (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), somente na hipótese ‘em que se configure a inviabilidade de competição’, devendo tal situação ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo.”***

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *“a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade”*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis:*

Rua Argentina, 1546
CEP 85 884-000 Medianeira – PR
Fone (45)3264-8606



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

João 46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

*Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que **a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.**”*

(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução “designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou

Rua Argentina, 1546
CEP 85 884-000 Medianeira – PR
Fone (45)3264-8606



0047

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº: 17 Processo 070/2016

Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médico Hospitalar

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Credenciamento.

Passamos à fundamentação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médico-hospitalares mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos¹, assim se referem ao tema:

¹ CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente.”

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

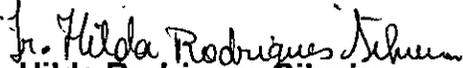
0048

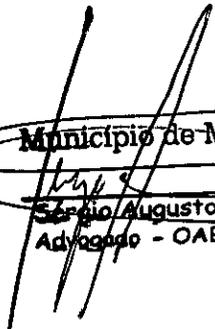
Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 02 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
CONTRATANTE


Hilda Rodrigues Silveira
CONTRATADO


Município de Medianeira
Sérgio Augusto Mittmann
Advogado - OAB/PR 40.021



0049

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

0050

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

0051

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I - Advertência;

II - Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;



0052

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.
16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.
17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.
2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.



0053

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- O preço total estimado é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.30.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

2- As despesas dos anos futuros serão empenhadas nas rubricas orçamentárias dos exercícios vindouros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01 - A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 - Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 - Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;



0054

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/V/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0011-26, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Avenida Brasil, nº 2.667, telefone(fax) 3240-8400, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sra. **Hilda Rodrigues Silveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3.757.308-6, CPF nº 781.284.129-49, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem e Processo de Inexigibilidade nº 70, de 02 de maio de 2016 e Homologada em 02 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.